ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO

Tc Cav JUAN CARLOS LFORES SOTO

Proteção dos deslocados ambientais e a atuação do Exército do Equador. O caso do terremoto de abril de 2016.

Rio de Janeiro

2017

Tc Cav JUAN CARLOS FLORES SOTO

Proteção dos deslocados ambientais e a atuação do Exército do Equador. O caso do terremoto de abril de 2016.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Ciências Militares.

Orientador: Dra Mariana **Carpes**

Rio de Janeiro
2017

S718p Soto, Juan Carlos Flores

Proteção dos deslocados ambientais e a atuação do Exército do Equador: O caso do terremoto de abril de 2016. / Juan Carlos Flores Soto. ─2017.
30 f. : il. ; 30 cm.

Orientação: Profa Dra Mariana Carpes.
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares) ─ Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2017.
Bibliografia: f. 28-30.

1. DESLOCADOS AMBIENTAIS. 2. DESASTRES NATURAIS. 3. GESTÃO DE RISCOS 4. DIREITOS HUMANOS. I. Título.

CDD 355.4

Tc Cav JUAN CARLOS FLORES SOTO

Proteção dos deslocados ambientais e a atuação do Exército do Equador. O caso do terremoto de abril de 2016.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Ciências Militares.

Aprovado em ____ de novembro de 2017.

COMISSÃO AVALIADORA

_____
Mariana Carpes – Profa Dra – Presidente
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército - IMM

_____
Bruno Barbosa Fett De Magalhães – Maj Inf – Membro
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

_____
Carlos Federico de Souza Coelho – Prof Dr – Membro
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército - IMM

AGRADECIMENTOS

À Deus, por me acompanhar e guiar em todas as oportunidades da minha vida.

A minha esposa Alive e minhas filhas Camila José e Jael Alejandra, pelo apoio, incentivo, carinho e compreensão em todos os momentos, o que foi fundamental para o sucesso deste trabalho.

Aos meus pais, Fausto e Ana, por terem me dado meu maior patrimônio, uma educação digna e eficiente.

Ao Exército Brasileiro, pela oportunidade de realizar um trabalho monográfico de modo a ampliar meu conhecimento profissional.

A minha orientadora, Profa Dra Mariana Carpes**,** meu agradecimento pela orientação segura, precisa e correta, atuando como facilitador na conclusão dos trabalhos.

RESUMO

Os desastres naturais constituem uma grande preocupação tendo em conta as suas calamitosas consequências sociais. Assim, quer na sua prevenção ou na atuação pós-desastre há a necessidade de uma resposta humanitária cada vez mais precisa e eficaz, quer em tempo, espaço ou recursos disponibilizados. O terremoto ocorrido no Equador, a 16 de abril de 2016, afetando principalmente as províncias de Manabí e o Sul de Esmeraldas, teve um impacto significativo no país, traduzido na perda de vidas humanas, um elevado número de deslocados, famílias sem abrigo e muitos danos materiais. O presente trabalho pretende descrever como o Exército do Equador planejou e executou em coordenação com outros atores as Operações de Apoio aos Órgãos Governamentais na Assistência a Desastres, no caso específico do terremoto do 16 de abril de 2016, enfrentando diretamente a problemática da proteção dos deslocados ambientais nas províncias de Esmeraldas e Manabí, em seu primeiro ano de operações.

Palavras-chave: Deslocados ambientais, desastres naturais, gestão de riscos, direitos humanos.

ABSTRACT

Natural disasters are a major concern given their dire social consequences. Thus, either in its prevention or in its post-disaster response, there is a need for an increasingly precise and effective humanitarian response, in terms of time, space or resources made available. The earthquake in Ecuador, on April 16, 2016, affecting mainly the provinces of Manabí and southern Esmeraldas, had a significant impact in the country, resulting in the loss of human lives, a high number of displaced persons, homeless families and many materials damages. The present work intends to describe how the Army of Ecuador planned and executed in coordination with other actors the Operations of Support to the Governmental Organisms in Disaster Assistance, in the specific case of the earthquake of April 16, 2016, directly facing the problem of the protection of the displaced in the provinces of Esmeraldas and Manabí in its first year of operations.

Keywords: Environmental displacement, natural disasters, risk management, human rights.

SUMÁRIO

1 **INTRODUÇÃO** ---------- 09

1.1 PROBLEMA ---------- 11

1.2 OBJETIVOS ---------- 11

1.3 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO ---------- 12

1.4 RELEVÂNCIA DO ESTUDO ---------- 13

2 **METODOLOGIA** ---------- 14

3 **CORPO CONCEITUAL E ENQUADRAMENTO TEÓRICO** ---------- 16

REFERÊNCIAS ---------- 28

1 INTRODUÇÃO

No último século os desastres naturais produziram danos muito superiores aos provocados pelas guerras; com a influência do homem, são cada vez mais intensos, principalmente devido ao desenvolvimento econômico e tecnológico pouco atento aos padrões de segurança da sociedade. Só em matéria de deslocados ambientais, o relatório mundial do Centro de Monitoramento de Deslocados Internos (inglês, IDMC) (2017), informa que houve 24,2 milhões de deslocados por desastres e 6,9 milhões por conflitos em 2016, somando 31,1 milhões de afetados. Entre 2008 e 2016 foram 227,6 milhões de deslocados ambientais, sendo 86% por causas climáticas e 14% por causas geofísicas.

Atualmente os desastres naturais constituem uma grande preocupação tendo em conta as suas calamitosas consequências sociais. Assim, quer na sua prevenção ou na atuação pós-desastre há a necessidade de uma resposta humanitária cada vez mais precisa e eficaz, quer em tempo, espaço ou recursos disponibilizados.

Diante desse cenário, verifica-se que a gestão de catástrofes muitas vezes ignora a presença dos direitos humanos em suas normativas. Direitos esses extremamente necessários para que o elemento central de um desastre, o ser humano, seja protegido de maneira adequada e igualitária.

Trazer o caráter humano a um desastre é importante para o levantamento das vulnerabilidades, pois estas estão normalmente associadas aos riscos, pela maior ou menor susceptibilidade de pessoas, lugares e infraestruturas sofrerem danos.

O Equador é um território sismicamente ativo, conforme destaca Ortiz (2013). Este país está localizado na região denominada cinturão de fogo do Pacífico, e historicamente, tem sido afetado por numerosos terremotos de magnitude importante, se constituindo, num território propenso a desastres naturais.

No dia 16 de abril de 2016, pelas 18:58 hora local (23:58 GMT), houve um sismo de 7.8 graus, com uma profundidade de 20 km, a cerca de 27 km da comunidade de Muisne, que afetou de uma forma geral as províncias de Manabí e o sul de Esmeraldas. Esta informação foi reportada pelo Escritório Nacional de Gestão de Riscos do Equador (espanhol, SNGR) (2016) e confirmada pelo Departamento das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (inglês, OCHA), por meio da *Humanitarian Response*[1] (2016).

---

[1] Resposta Humanitária.

A presente pesquisa tem o escopo de descrever como o Exército do Equador planejou e executou em coordenação com outros atores as Operações de Apoio aos Órgãos Governamentais na Assistência a Desastres, no caso específico do terremoto do 16 de abril de 2016, enfrentando diretamente a problemática da proteção dos deslocados ambientais nas províncias de Esmeraldas e Manabí, em seu primeiro ano de operações.

O objetivo será retratar a forma como o Exército equatoriano reagiu mediante uma operação interagência, para resolver a problemática de evitar violações dos direitos humanos da população afetada por esse desastre natural, verificando o resultado dessa atuação.

O objetivo central deste trabalho é verificar como foi realizado a proteção dos deslocados ambientais, focado na atuação do Exército equatoriano após o sismo de 16 de abril de 2016 no Equador, delimitando essa análise pelo tempo: desde abril de 2016 até abril de 2017, e pelo espaço: nas províncias de Esmeraldas e de Manabí.

O corpo conceitual e o enquadramento teórico serão abordados no primeiro capítulo que constituirá a base do referencial teórico da presente pesquisa. No intento de fornecer ao leitor os principais conceitos e suas relações, serão abordados os seguintes aspectos: direitos (direitos humanos, direitos dos refugiados e dos deslocados ambientais), segurança (humana e ambiental), Estado (Forças Armadas, gestão de riscos, Operações de Apoio aos Órgãos Governamentais e Operações Interagências) e as ameaças (novas ameaças e desastre natural).

A pesquisa terá uma abordagem qualitativa, empregando a metodologia do estudo de caso, histórico - descritivo.

****

Com a finalidade de atender os objetivos elencados, pretende-se que o presente trabalho seja constituído pelos seguintes capítulos:

Capítulo 1: CORPO CONCEITUAL E ENQUADRAMENTO TEÓRICO, partindo da análise dos principais conceitos e suas relações, caracterizar uma Operação de Apoio aos Órgãos Governamentais na assistência a desastres, exemplo na proteção dos direitos humanos dos deslocados ambientais, servindo de referencial teórico ao desenvolvimento do trabalho de pesquisa;

Capítulo 2: PREPARO E EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO “SOLIDARIEDADE I”, descrevendo como o Exército equatoriano enfrentou a problemática da proteção dos deslocados ambientais do terremoto de abril de 2016, pela análise de documentos

doutrinários e relatórios, dos Órgãos Governamentais e de outras Organizações, que norteiam este tipo de operações;

Capítulo 3: ANÁLISE DE RESULTADOS, pretendendo à luz do referencial teórico levantado, a atuação do Exército equatoriano no acautelar de violações dos direitos humanos no decorrer da missão de proteger a população afetada, verificando o seu eventual sucesso.

Capítulo 4: CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS, respondendo à Questão Central deste Trabalho de pesquisa e apresentando aos leitores as lições apreendidas que o autor pode fornecer dentro do campo das Operações de Apoio aos Órgãos Governamentais na assistência a desastres, principalmente na área da proteção aos deslocados ambientais.

1.1 O PROBLEMA

Como a problemática dos direitos humanos dos deslocados ambientais foi equacionada pelo Exército do Equador, durante as Operações de Apoio aos Órgãos Governamentais na Assistência a Desastres, no caso do terremoto de abril de 2016?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 **Objetivo Geral**

Descrever como o Exército equatoriano resolveu a problemática para evitar violações dos direitos humanos da população afetada pelo terremoto de abril de 2016, durante seu primeiro ano de atuação, nas províncias de Esmeraldas e Manabí.

1.2.2 **Objetivos Específicos**

- Criar uma base conceitual de apoio à compreensão através da análise de definições, conceitos e discussões teóricas sobre direitos (direitos humanos, direitos dos refugiados e dos deslocados ambientais), segurança (humana e ambiental), Estado (Forças Armadas, gestão de riscos e vulnerabilidades, Operações de Apoio aos Órgãos Governamentais e Operações Interagências) e as ameaças (novas ameaças e desastre natural).

- Caracterizar como uma Operação de Apoio aos Órgãos Governamentais na Assistência a Desastres de sucesso, protege dos deslocados ambientais precavendo

os direitos humanos, a partir da literatura existente, servindo de referencial teórico ao desenvolvimento do trabalho de pesquisa;

- Descrever como o Exército equatoriano preparou e executou a Operação de Apoio aos Órgãos Governamentais na Assistência a Desastres, para enfrentar a problemática da proteção dos deslocados ambientais;

- Analisar por comparação com o referencial teórico levantado a atuação do Exército equatoriano no acautelar de violações dos direitos humanos, no decorrer da missão de proteger a população afetada, verificando o seu eventual sucesso.

1.3 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

Esse projeto de pesquisa destina-se a descrever a forma como atuou o Exército do Equador, na fase da preparação e execução, enquadrado no Comando Conjunto das Forças Armadas (CCFFAA) através das Operações de Apoio aos Órgãos Governamentais na Assistência a Desastres, no terremoto ocorrido a 16 de abril de 2016. Verificar especificamente essa atuação, na problemática da proteção dos deslocados ambientais nas províncias de Manabí e o Sul de Esmeraldas, no período compreendido entre abril de 2016 até abril de 2017.

Os atores envolvidos a estudar serão: os Órgãos Governamentais, as Forças Armadas (FFAA) mais especificamente a atuação do Exército, a SNGR, o CCFFAA e o Ministério da Defesa Nacional (MIDENA); as Organizações Internacionais (OI): como a Organização das Nações Unidas (ONU), nomeadamente o seu departamento para assuntos humanitários, OCHA; as Organizações Não-Governamentais (ONG), como o Observatório dos Direitos Humanos (Human Rights Watch - HRW); e os deslocados ambientais.

Tendo em conta a complexidade de uma operação deste tipo, não se pretende com esta pesquisa fazer uma análise holística da operação. Verificar-se-á quais foram os processos e ferramentas utilizados que permitiram atuar na prevenção de possíveis violações dos direitos humanos junto da população afetada por esse desastre natural, levantando as responsabilidades dos atores e os eventuais sucessos obtidos.

A pesquisa está enquadrada no campo das Ciências Militares do sistema de ensino brasileiro e seguirá a linha de Estudos da Paz e da Guerra.

1.4 RELEVÂNCIA DO ESTUDO

As catástrofes ambientais são consideradas uma grande preocupação da atualidade, tendo em vista o número elevado de calamidades que tem assolado países de todos os continentes do mundo. Ainda que o evento seja rápido, os efeitos de um desastre podem ser sentidos por um longo período de tempo. Na medida em que os seus efeitos se fazem presentes, eles aumentam as desigualdades inerentes às sociedades, pois a distribuição dos resultados de uma catástrofe nunca acontece de maneira igualitária.

As populações que são atingidas por um desastre natural, quando forçadas a deixar seus lares e temporariamente tenham que ocupar refúgios dentro do seu próprio país, denominadas por deslocados ambientais, precisam ser protegidas pelas Organizações Governamentais até que a sua condição seja normalizada, evitando o despoletar de prolongados problemas sociais.

A pesquisa se justifica principalmente pela relevância do tema, o qual permeia a discussão relativa à contenção das consequências de uma catástrofe natural que conjugadas com problemas sociais, econômicos, políticas têm impacto na problemática dos direitos humanos, principalmente no grupo de pessoas com menores proteções sociais.

No caso real do desastre ocorrido no Equador a 16 de abril de 2016, estes cenários revestem-se de particular importância, pois uma das consequências mais gravosas foi lidar com os milhares de deslocados ambientais, no qual a atuação do Exército equatoriano teve relevância no acautelar de violações dos direitos humanos da população afetada, no decorrer da Operação “Solidariedade I”.

O tema foi definido com base no interesse e experiência do pesquisador (o autor esteve na função de Chefe de Direitos Humanos do Exército e foi nomeado pelo Comandante do Exército como Oficial Coordenador de Direitos Humanos durante a Operação “Solidariedade I”), e a facilidade de acesso às fontes oficiais, relevância e tempo disponível.

2 METODOLOGIA

A pesquisa terá uma abordagem qualitativa, empregando a metodologia do estudo de caso, histórico - descritivo.

A coleta de dados iniciar-se-á com uma pesquisa bibliográfica na literatura, buscando reunir os subsídios teóricos, que serão analisados com dados pertinentes ao assunto.

Para analisar a informação, como técnicas, serão utilizadas a análise de conteúdo com a bibliografia obtida de livros, manuais, informes, relatórios, planos e jornais, e análise de discurso/depoimento com as entrevistas de tipo semi- estruturada.

Para responder à pergunta vamos seguir as seguintes etapas:

a. Definições e estado da arte da parte conceitual:
   - Direitos (direitos humanos, direitos dos refugiados e dos deslocados ambientais),
   - Segurança (humana e ambiental),
   - Estado (Forças Armadas, gestão de riscos, Operações de Apoio aos Órgãos Governamentais e Operações Interagências) e as
   - Ameaças (novas ameaças e desastre natural).
b. Que fatores devem ser considerados para que uma Operação de Apoio aos Órgãos Governamentais na Assistência a Desastres tenha sucesso na prevenção e defesa dos direitos humanos dos deslocados ambientais, pela análise de documentos da ONU, OI, etc, levantar esses fatores derivados das lições identificadas, boas práticas apreendidas por outros países.
c. O caso equatoriano, através de relatórios oficiais, levantar quais os procedimentos, ferramentas de atuação, entre outros, por forma a verificar quais os fatores tidos em conta na proteção dos direitos humanos dos deslocados ambientais. Pesquisa documental (relatórios e doutrina) e pesquisa analítica, reunião de relatos e entrevistas para entender o fenômeno:
   - fazer uma análise da literatura sobre a atuação do Exército durante o primeiro ano da sua missão;
   - fazer uma revisão bibliográfica para delimitar os principais fatos que comprovaram a atitude do Exército em campo, principalmente nos refúgios;
   - fazer uma análise de conteúdo da bibliografia obtida de livros, manuais, informes, relatórios e planos;

- fazer uma análise de fontes oficiais e não oficiais (jornais) para comprovar o respeito aos direitos humanos pelas tropas do Exército;
- realização de entrevistas com autoridades, comandantes das organizações militares e refugiados que atuaram ou foram vítimas durante o desastre;
- apresentar os resultados obtidos.

d. Confrontar os Fatores do referencial teórico com os fatores evidenciados do estudo de caso, para verificar o sucesso ou insucesso da Operação do Estudo de Caso.

e. Concluir sobre o sucesso ou insucesso dos resultados do Estudo de caso, pela semelhança e ou diferença de fatores levantados e considerar futuros estudos.

3 CORPO CONCEITUAL E ENQUADRAMENTO TEÓRICO

Após a Segunda Guerra Mundial o termo segurança tornou-se a palavra de ordem (WOLFERS, 1952). Buzan e Hansen (2012) manifestam, que os debates sobre como proteger o Estado contra as ameaças externas e internas nasce nesse período, surgindo os Estudos de Segurança Internacional[2] (ESI). A evolução desses debates, que consideramos como um guarda-chuva, nos permitiram entender na linha do tempo alguns conceitos que para a presente pesquisa são importantes. Não podemos chegar ao entendimento dos deslocados ambientais sem passar pelo desenvolvimento do pensamento dos ESI.

Os ESI têm diferentes perspectivas ou se dividem em ramos dos Estudos de Segurança, segundo Buzan e Hansen (2012): Estudos Estratégicos, Neo-Realismo, Estudos de Segurança Pós-Estruturalistas, Estudos de Segurança Pós-Coloniais, Pesquisa de Paz, Segurança Humana, Estudos Feministas de Segurança, Estudos Críticos de Segurança, Escola de Copenhague, Construtivismo Convencional e Construtivismo Crítico. Todos eles debatem sobre segurança com um diferente tipo de enfoque.

Segurança é um conceito ambíguo e está intimamente relacionado com Estado, autoridade, legitimidade, política e soberania, conforme destaca Buzan e Hansen (2012), e para compreender a evolução desse debate conceitual sobre o termo “segurança”, se deve incorporar um metaevento como foi a Guerra Fria, a qual mudou a perspectiva de analise, incorporando novos abordagens como a segurança humana, feminismo, etc.

A definição de segurança deve ser relacionada com:

> [...] conceitos complementares, tais como estratégia, dissuasão, contenção ou humanitarismo [...], conceitos paralelos como poder, soberania ou identidade [...] e conceitos opositores, que trabalham com segurança, mas defendem que ela deveria ser substituída por outros conceitos, tais como paz [...], risco ou exceção [...] (BUZAN E HANSEN, 2012, p. 35).

Para Rothschild (1995, p. 61, tradução nossa) “[...] é a condição tanto dos indivíduos quanto dos Estados e uma condição, ou um objetivo, que constituiu uma relação entre indivíduos e Estados ou sociedade”. Ou podemos citar Wolfers (1952, p.

---

[2] Conhecido também como Estudos de Segurança, são tradicionalmente um sub-campo acadêmico das Relações Internacionais que aborda a segurança como objeto de estudo. Debate mediante o qual o Estado lida com as ameaças e como estas são definidas.

485, tradução nossa), “a segurança, em um sentido objetivo, mede a ausência de ameaças a valores adquiridos; num sentido subjetivo, a ausência do medo de que tais valores sejam atacados”.

Independentemente dos conceitos a considerar, o importante dessas definições é identificar quais ameaças constituem problemas de segurança.

O estudo de Buzan e Hansen foi focalizado e para não lidar com outros aspectos como política e teorias clássicas, delineou a evolução dos ESI:

> Os ESI podem ser vistos como estruturados pelo envolvimento com quatro questões: privilegiar o Estado como objeto de referência; incluir tanto as ameaças internas quanto as externas; expandir a segurança para além do setor militar e do uso da força; ver a segurança como inextricavelmente ligada a uma dinâmica de ameaças, perigos e urgência. (BUZAN E HANSEN, 2012, p. 35).

Em outras palavras, empregou quatro ferramentas para entender como os ESI evoluíram ao longo do tempo. Cada ramo ou perspectiva tem uma resposta diferente a cada questão. Na tabela 1 pode se apreciar como as quatro questões evoluiram e se inclui a epistemologia que está relacionada diretamente com a visão política de segurança:

Tabela 1 – Perspectivas de ESI em relação às cinco questões

PERSPECTIVA DE ESI	OBJETO DE REFERÊNCIA	INTERNO / EXTERNO	SETORES	VISÕES DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	EPISTEMOLOGÍA
Estudos Estratégicos	Estado	Acima de tudo externo	Militar (uso da força)	Realista	Positivista (desde muito empírico até os modelos formais).
(Neo) Realismo	Estado	Acima de tudo externo	Militar-político	Realista	Racionalista.
Estudos de Segurança Pós-Estruturalistas	Coletivo-individual	Ambos (constituição de fronteiras)	Todos	É possível a mudança do Realismo, mas não é utópico / idealista	Desconstrutivista e discursiva.
Estudos de Segurança Pós-Coloniais	Estados e coletividades	Ambos	Todos	É possível a mudança do domínio ocidental, mas é difícil de se alcançar	Teoria Crítica, desconstrutivista, sociologia histórica.
Pesquisa de Paz	Estado, sociedades, indivíduos	Ambos	Todos (negativo: predomina o militar)	É possível a transformação	Positivista (desde quantitativa até materialista marxista).

Segurança Humana	**Individuo**	**Acima de tudo interno**	**Todos**	**Transformativa**	**Geralmente altamente empírica ou construtivista branda.**
Estudos Feministas de Segurança	Individuo, mulheres	Ambos	Todos	Geralmente transformativa	Desde a quantitativa até a pós-estruturalista.
Estudos Críticos de Segurança	Individuo	Ambos	Todos	Transformativa (emancipação)	Teoria Crítica (hermenêutica)
Escola de Copenhague	Coletividades e meio ambiente	Ambos	Todos	Neutra	Análise do ato da fala.
Construtivismo convencional	Estado	Externo	Militar	É possível a transformação	Positivista *soft.*
Construtivismo crítico	Coletividades	Acima de tudo externo	Militar	É possível a transformação	Narrativa e sociológica.

Fonte: BUZAN E HANSEN (2012, p. 75, grifo nosso)

O mais importante dos aspectos apresentados na Tabela 1, é o objeto de referência, ou seja, como estes estão ligados diretamente ao conceito de segurança.

Vários autores referem que deve ser assegurado, como se relaciona o conceito de segurança com o Estado, e como este tem moldado este conceito e concebe às suas transformações.

O Estado territorial estava ligado com as guerras religiosas, por esse motivo, o evento da Paz de Westfalia marca a época da não ingerência. Já a interpretação de Hobbes do Estado soberano, fornece a solução para o problema de segurança individual, o Estado é a instituição soberana que deve garantir a segurança dos indivíduos. Uma espécie de contrato social materializada entre o Estado e o indivíduo.

Nesse seguimento Walker (1997), referiu que é o Estado que protege e define a segurança individual, e que estes reconhecem a sua autoridade soberana; sublinhando que, o Estado é mais forte, quanto maior capacidade terá para assegurar este comprometimento.

Assim, a principal ameaça identificada à segurança das populações era a possibilidade de um confronto entre Estados, e assim, como aponta Buzan e Hansen (2012), se desenvolveram conceitos como segurança nacional ou estatal, onde a nação apoiava um Estado, e este por sua vez, deveria proteger os interesses desta.

Descrevemos de uma forma geral, a evolução das perspectivas de segurança, priorizando a segurança humana como um conceito que dá a importância à pessoa.

Agora, veremos qual a relação que a segurança humana tem com as mudanças climáticas?

Barnett e Adger (2007) referem que as mudanças climáticas podem comprometer a segurança humana, porque estas reduzem o acesso à qualidade dos recursos naturais importantes para a subsistência humana, podendo inclusivamente prejudicar a capacidade dos Estados de fornecer oportunidades e serviços de apoio às pessoas, meios de subsistência fundamentais ao equilíbrio da sua sustentabilidade, condição fundamental para a construção e manutenção da paz e da segurança.

Para aprofundar um pouco mais o conceito de Segurança Humana e entender o entorno em que novas abordagens de segurança chegarem ao debate, Paris (2001) define como o último em uma longa linha de neologismos - incluindo segurança comum, segurança global, segurança cooperativa e segurança abrangente - que incentivam os formuladores de políticas e estudiosos a pensarem sobre segurança internacional como algo mais do que a defesa militar dos interesses e territórios do Estado. Pode-se dizer que é um conceito que abrange novas dimensões, novos cenários, além do território, existem outros interesses que devem ser atendidos para que a definição seja mais global, inclusiva e prospectiva, por isso a “Segurança Humana possui a vantagem de ser promovida a partir de uma forte base institucional e, assim como a Segurança Comum no começo dos anos 1980, combina agendas político ativistas e acadêmicas” (BUZAN E HANSEN, 2012, p. 308).

Com certeza nesse campo ingressa a pessoa como objeto de referência e como as ameaças forem ampliadas, conforme destaca Buzan e Hansen (2012), pode ser aplicada à alimentação, saúde, meio ambiente, crescimento populacional, disparidades de oportunidades econômicas, migração, tráfico de drogas e terrorismo. Por isso alguns países incorporam a Segurança Humana dentro de suas agendas de defesa.

Outros autores colocam em questão esta definição, referindo que “se a Segurança Humana significa quase qualquer coisa, então ela não significa, efetivamente, nada”. PARIS (2001, p. 93)

Com referência ao afirmado no anterior parágrafo, quero resgatar o meio ambiente como ameaça porque ao longo dos tempos os cenários foram mudando e consequentemente as ameaças internas e externas também. A Organização dos Estados Americanos (OEA) durante a Conferência Especial sobre Segurança manifestou:

> A segurança dos Estados do Hemisfério é afetada de forma diferente por ameaças tradicionais e pelas seguintes novas ameaças, preocupações e outros desafios de natureza diversa:
> - o terrorismo, o crime organizado transnacional, o problema mundial das drogas, a corrupção, a lavagem de ativos, o tráfico ilícito de armas e as conexões entre eles;
> - a pobreza extrema e a exclusão social de amplos setores da população que também afetam a estabilidade e a democracia. A pobreza extrema solapa a coesão social e vulnera a segurança dos Estados;
> - **os desastres naturais** e os de origem humana, o HIV/AIDS e outras doenças, outros riscos à saúde e a deterioração do meio ambiente;
> - o tráfico ilícito de pessoas;
> - os ataques à segurança cibernética;
> - a possibilidade de que surja um dano em caso de acidente ou incidente durante o transporte marítimo de materiais potencialmente perigosos, incluindo o petróleo, material radiativo e resíduos tóxicos;
> - a possibilidade do acesso, posse e uso de armas de destruição em massa e seus sistemas vetores por terroristas. (OEA, 2003, p. 10, grifo nosso)

Conforme refere o Relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (inglês, UNDP) de 1994, o objeto de referência das preocupações em termos de segurança já não se centra exclusivamente nos Estados-nação, passando a estar centralizado nas “Pessoas”. As ameaças hoje mudaram, e a segurança como tal passou a se centrar nos aspetos relacionadas com a “pessoacêntrico”, aplicando-se agora a fatores como: a Alimentação, a saúde, o meio ambiente, o crescimento populacional, às disparidades de oportunidades econômicas, a migração, ao tráfico de drogas e ao terrorismo.

Voltando às referencias das perspectivas dos ESI e de como foram mudando, é importante resgatar o Estado nacionalista, e que segundo Buzan e Hansen (2012, p. 62), “defendia que todos os homens (e, mais tarde, as mulheres) eram iguais como cidadãos, e que cada indivíduo possuía um conjunto de direitos universais. Se o Estado fosse organizado de acordo com esses direitos e os ideais de democracia, haveria então, um movimento em direção a uma sociedade melhor dentro dos Estados”. Nesse conceito referenciamos o que conhecemos como direitos humanos.

Uma das aspirações do homem tem sido sempre, ser tratado por igual e ter o acesso aos principais direitos que lhe permitam sentir-se e agir como ser humano. Uns dos documentos mais importantes que concretiza essa aspiração é a Carta Internacional dos Direitos do Homem:

> Carta Internacional dos Direitos do Homem é constituída pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e seus dois Protocolos facultativos. (ONU, 2004, p. 3)

Cada um dos presentes documentos tem um proposito diferente, mas o objetivo é comum: promover o respeito e a igualdade. “A Carta fala claramente em «promover e estimular o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião” (ONU, 2004, p. 3).

No presente estudo nos referiremos à Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), onde os seus 30 artigos falam de direitos civis e políticos, bem como de direitos econômicos, sociais e culturais. A exemplo disso: o direito a nascer livre e igual, à vida, à segurança, a não estar sujeito a escravidão ou servidão, a não ser submetido a tortura, a ser reconhecido sua personalidade jurídica, entre outros); e que pertencem a todas as pessoas, sem qualquer discriminação.

Os direitos econômicos, sociais e culturais são estabelecidos nos artigos 22º a 27º e são direitos que pertencem a cada indivíduo como membros de uma sociedade. O artigo 22º caracteriza esses direitos como indispensáveis para a dignidade humana e o livre desenvolvimento da personalidade, indicando que eles deverão ser obtidos através de esforços nacionais e cooperação internacional, ao mesmo tempo que refere que tem como limitações para o seu pleno gozo, os recursos do Estado.

DUDH refere que esta definição é muito genérica e existem situações onde sua aplicabilidade é difícil de ser executada, como é o caso das vítimas após um desastre natural:

> [...] vale a pena notar que os migrantes pós-desastre natural muitas vezes enfrentam violações ou perda de seus direitos humanos (por exemplo, falta de acesso à assistência, perda de documentação, tráfico, falta de acesso à educação, falta de proteção de mulheres e crianças, etc.) e, como migrantes forçados, encontram ajuste em áreas de destino mais difícil do que aqueles que têm movido voluntariamente de forma planejada. Além disso, os migrantes que experimente desastres naturais em áreas de destino tendem a ser um esquecimento grupo, enfrentando alguns desafios únicos [...] (AGHAZARM E LACZKO, 2009. p. 297, tradução nossa)

Atualmente, a conjugação das alterações sociais alheadas às alterações climáticas aumentaram os riscos e consequentes vulnerabilidades das populações aos desastres naturais. Estes novos tipos de ameaças são normalmente caracterizadas por serem voláteis e incertas.

Conforme Pacheco e Barboza (2014), “O deslocamento de pessoas por causas ambientais gera discussões pela ausência de reconhecimento legal e proteção jurídica específica para essa categoria de pessoas”. Mas o que significa deslocados ou refugiados ambientais, como podem ser definidos e diferenciados?

Para poder entender essa diferença devemos fazer referência à história da Segunda Guerra Mundial, onde como resposta ao abandono de milhares de pessoas de seus locais de origem, devido a perseguições raciais, religiosas, políticas e ideológicas, Frota e Barbosa (2012), relataram que primeiramente em 1950, se constitui o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e foi editada a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto de Refugiados ou Convenção de Genebra de 1951, estabelecendo parâmetros mínimos para o tratamento deles e aplicando o termo refugiado a qualquer pessoa:

> Que, em consequência de acontecimentos ocorridos antes de 1 de Janeiro de 1951, e receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar. (CONVENÇAO DE GINEBRA 1951, Art 1°, A, n° 2)

Pode-se verificar que o conceito era aplicável só para as vítimas antes de 1° de janeiro de 1951, em consequência o Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados aprovado em 1967, permitiu-se, como indicam Frota e Barbosa (2012), aplicar esse contexto legal “sem limite de datas e de espaço geográfico”. Depois de alguns anos, ACNUR também aponta uma diferença importante entre refugiado, aqueles que procuram segurança fora de seu pais, e os deslocados, que se movimentam dentro de seu próprio país.

Também, outras organizações como a Organização Internacional para a Migração (OIM) distingue os deslocados internos dos externos:

> Deslocados internos: pessoas ou grupo de pessoas que foram forçadas ou obrigadas a fugir ou deixar seu lugar ou sua residência habitual, como resultado ou para evitar os efeitos de um conflito armado, situação de violência generalizada, violação dos direitos humanos ou **desastres naturais ou humanos e que não ultrapassaram a fronteira de um Estado internacionalmente reconhecido.** Deslocados externos**:** pessoas que tiveram que abandonar seu país em decorrência de perseguição, violência generalizada, violação massiva de direitos humanos, conflitos armados ou outras situações desta natureza. (OIM, 2006, grifo nosso)

OIM, segundo sua Nota de Discussão sobre Migração e o Ambiente, emprega o termo migrante ambiental, quando existe mudança no ambiente que possa afetar negativamente as vidas das pessoas, podendo ser internos ou internacionais.

Quando o cenário ambiental começou a ser um problema para científicos e acadêmicos, devido a suas consequências na população, surgiu a ideia de ampliar o termo de refugiado com a ideia de que existem pessoas que fogem duma tragédia ecológica.

Segundo Frota e Barbosa (2012), “os refugiados ambientais não passam de migrantes com características próprias de refugiados, em decorrência de desastres ambientais”. Nesse sentido, para ACNUR os migrantes se deslocam por razões econômicas, enquanto que os refugiados são forçados a deslocar para salvar suas próprias vidas em casos de perseguição, em consequência, como indica Pacheco e Barbosa (2014), muitas vezes se confunde, deslocados ambientais com migrantes econômicos.

Esse debate ficou somente no ambiente acadêmico, até que pela primeira vez surge o conceito de refugiados ambientais pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA ou em inglês, UNEP)[3]:

> [...] forçadas a deixar seu *habitat* natural, temporária ou permanentemente, por causa de uma marcante perturbação ambiental (natural e/ou desencadeada pela ação humana), que colocou em risco sua existência e/ou seriamente afetou sua qualidade de vida. (EL-HINNAWI, 1985. p. 4, *apud* RAIOL, 2010. p. 182)

Importante destacar que Hinnawi não faz a distinção se o refugiado ambiental é no interior de um território ou além das fronteiras. Referiu inclusivamente que a sua definição, estes não precisam ultrapassar as fronteiras, bastando que sejam forçados a deixar seu habitat tradicional, “acaba de unificar os conceitos de refugiado e deslocado interno”. (RAIOL, 2010, p. 182),

Até ao momento o termo de refugiado ambiental não tem uma cobertura jurídica em âmbito internacional, como é referido por Frota e Barbosa (2012), apresentando duas possíveis causas: a falta de interesse dos Estados e OI e o risco de enfraquecimento da proteção dos refugiados. Em consequência disso, ACNUR mantem que não há suporte jurídico para incluir o migrante ambiental no conceito de refugiado, argumentando que existe dificuldade de diferenciar o refugiado ambiental do migrante por situações económicas, o que poderia colocar em risco o regime internacional de proteção dos refugiados.

---

[3] O texto original de aquele relatório encontrou-se em egípcio, mas El-Hinnawi é nomeado por muitos autores como Raiol (2010, p. 182), Cardy (1994, p. 2), Pacheco e Barboza (2014), entre outros.

ACNUR enfatiza que os deslocados internos não devem ser chamados de refugiados, que o mandato não os ampara, no entanto são assistidos baseados nos Princípios Orientadores de Deslocamentos Internos e que as pessoas deslocadas por desastres naturais, dentro de seu país, devem ser consideradas nesta categoria.

Contrapondo a anterior definição com a apresentada por outros como Raiol (2009) ou Zetter (2009), estes propõem uma única definição de refugiado, abarcando os deslocados internos (sejam por violência generalizada ou rações ambientais) a fim de permitir a proteção internacional da pessoa, isto é, estarem sob o Regime Internacional dos Refugiados (RIR).

Neste Trabalho não se pretende destacar se o termo de refugiado ambiental, no seu conceito, deve ou não incluir o deslocado. Conforme referiram Aghazarm e Laczko (2009) e Zetter (2009), o refugiado ambiental, é amplamente utilizado na mídia, mas essa categoria não existe à luz do direito internacional.

Até que os Estados e principalmente as OI procurem por um termo unificador deste conceito de deslocado ambiental, será adotado no caso de estudo no terremoto de Equador. Deixando claro que como enfatiza Raiol (2009) e Pacheco e Barboza (2014), não existe nenhuma OI com mandato formal que atue na proteção dos deslocados internos, nem sequer um reconhecimento do status de refugiados para os deslocados/refugiados por tragédias ambientais, ficando essa defesa sob responsabilidade dos Estados e que estes devem proporcionar a ajuda e regular o trabalho das agências humanitárias.

Voltando para a Conferencia Especial de Segurança, é interessante evidenciar que novas abordagens à questão da segurança têm sido levantadas, como manifesta Pagliari (2005, p. 2) “[...] no entanto, não se indicou o surgimento de novos mecanismos de segurança e nem uma resposta única e coesa de todos os países.”

> A redefinição do papel dos militares tem sido mais motivada pela identificação de novas formas de ameaças que pelas doutrinas clássicas dominadas pela ideia de hipótese de conflito interestadual. Na maioria dos casos, eles foram incluídos nas agendas de segurança nacional desastres naturais e cenários socialmente eventos disruptivos causados pela pobreza, crime organizado, tráfico de drogas e migração ilegal. Na verdade, as políticas de defesa têm absorvido mais e mais o conceito de segurança humana. (HIRST, 2003, p. 84, tradução nossa)

Para poder enfrentar esse tipo de ameaça em particular, as Forças Armadas dos diferentes países, deverão desenvolver novas capacidades e aperfeiçoar, melhorando as que já possuem. Clark et al. (2010) manifesta que as instabilidades regionais que

ameaçam os interesses nacionais e/ou a vida dos cidadãos, exigem o emprego de forças militares numa variedade de circunstâncias, hostis e não hostis, unilateralmente, multilateralmente ou no âmbito da concertação das nações. Os momentos históricos de cada país demandaram, sem dúvida, militares e civis preparados para cumprirem estas missões, no momento e nas circunstâncias exigidas.

A partir da discussão teórica anterior e a necessidade da proteção dos deslocados ambientais, o Comitê Permanente Interinstitucional[4] (inglês, IASC) destaca que os Princípios Orientadores de Deslocamentos Internos editados pela ACNUR, refletem princípios existentes do Direito Internacional dos Direitos Humanos e no Direito Humanitário Internacional e adicionalmente, um número crescente de Estados faz uso delas no desenvolvimento de leis ou políticas nacionais.

Contudo, Pacheco e Barboza (2014) enfatizam que estes princípios protegem os deslocados internos, mas eles são apenas recomendações, sem poder para sancionador, ou seja, com pouca eficácia prática na proteção desses indivíduos.

Como alternativa o IASC desenvolveu uma opção para permitir essa proteção, com a elaboração de Diretrizes Operacionais sobre a Proteção das Pessoas em Situações de Desastres Naturais, que em conjunto com outras iniciativas como o Projeto Esfera, se desenhou uma matriz para poder analisar e valorar por comparação com o referencial teórico levantado pela atuação do Exército equatoriano no acautelar de violações dos direitos humanos, no decorrer da missão de proteger a população afetada, verificando o seu eventual sucesso.

[4] Principal mecanismo para a coordenação interinstitucional da assistência humanitária. Fórum único envolvendo os principais parceiros humanitários da ONU e não-ONU. O IASC foi criado em junho de 1992 em resposta à Resolução 46/182 da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o fortalecimento da assistência humanitária

Tabela 1 – Matriz de Valoração da Proteção dos Deslocados Ambientais em Equador

PERMIÇA	DIREITOS	ATIVIDADES QUE DEVEM SER REALIZADAS
Proteção do direito à vida, segurança, dignidade da pessoa, integridade física, psicologia e sexual	O direito à vida	- Realizar as ações necessárias para proteger a integridade da vida, física, psicológica e sexual, bem como a saúde das pessoas afetadas. - Coordenar a condução de um recenseamento para estabelecer os grupos de atenção prioritária.
	Direito à segurança	- Fornecer a respectiva ajuda para evacuar pessoas de áreas perigosas, respeitando a dignidade, liberdade e integridade dos afetados. - Emitir disposições para maximizar a segurança e a proteção, com ênfase na prevenção de todos os tipos de violações dos direitos humanos. - As pessoas que são evacuadas devem permanecer o mais próximo possível dos seus locais de residência habitual. - Monitorar, controlar e monitorar permanentemente medidas de segurança para reduzir fatores de risco. - Proteger pessoas de violência baseada no gênero com suporte adequado. - Estabelecer áreas de assistência para pessoas afetadas, considerando suas diferenças de gênero (chuveiros, baterias sanitárias). - Solicitar a folha de pagamento das pessoas alojadas com base em um censo de identificação e registro fornecido pela respectiva instituição para sua operação. - Maximize a segurança e a proteção com base na história das pessoas fornecidas pela instituição respectiva. - Aplicar complementaridade com a Polícia Nacional em caso de incidentes violentos ou delinquência. - Garantir acessibilidade física a todas as áreas para a prestação de serviços. - Verificar o cumprimento das regras de convivência.
	O direito à integridade pessoal (física, psicológica e sexual)	- Adotar medidas efetivas e prestar apoio contra a violência baseada no gênero. - Implementar medidas para prevenir tortura, tratamento cruel e degradante. - Estabelecer medidas para evitar qualquer tipo de discriminação. - Fornecer assistência para evacuar pessoas de áreas perigosas.
Proteção de direitos relacionados a necessidades básicas de subsistência	O direito à provisão de alimentos	- Assegurar a provisão e cozinhar alimentos seguros, saudáveis, suficientes e nutritivos. - Garantir a entrega dos alimentos diariamente e em porções adequadas. - Assegurar a alimentação diferenciada de acordo com as necessidades.
	O direito à água potável e saneamento	- Garantir o abastecimento seguro e suficiente de água para consumo, necessidades pessoais e higiênicas e uso doméstico
	O direito à acomodação	- Garantir um ambiente de segurança, paz e dignidade. - Organize o protegido priorizando a unidade familiar.

	O direito à saúde	- Garantir o fornecimento de medicamentos e suprimentos médicos básicos. - Verificar a presença de pessoal médico permanente (24 horas). - Coordenar periodicamente as campanhas de vacinação e fumigação. - Coordenar a implementação de padrões de higiene para cozinhar e distribuir água e alimentos. - Supervisionar o cumprimento dos padrões de gestão ambiental. - Cumprir os procedimentos para evacuações médicas.
Proteção dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	O direito de propriedade	- Respeite posses sem interferência ou discriminação. - Estabelecer áreas para a preservação das posses das pessoas alojadas. - Realizar requisições motivadas e enquadradas nas disposições do decreto do Estado de Exceção. - Mantenha as pessoas afetadas informadas sobre as medidas ditas para a transição do abrigo para habitação permanente. - Motivar a participação ativa no planejamento e execução de programas de transição.
	O direito ao trabalho	- Procure a contratação de serviços, com mão-de-obra local e, de preferência, residentes no albergue
	O direito à educação	- Facilitar o acesso à educação em todos os níveis, através da coordenação com a entidade estatal responsável
Proteção dos Direitos Civis e Políticos	O direito à liberdade de circulação	- Respeite a decisão do abrigo para ficar ou sair. - Permitir transito livre dentro e fora do albergue. - Realizar inventário e certificação médica para a partida final dos abrigos.
	O Direito de Responder às Reclamações e Petições	- Recepção e canalização de opiniões e sugestões sobre o funcionamento do albergue.
	O direito à liberdade de culto	- Respeitar e reforçar as crenças religiosas e as tradições culturais dos afetados
	O direito ao registro de identidade pessoal	- Coordenar a substituição da documentação pessoal que foi destruída. - Use informações pessoais de forma confidencial.
	O direito à reunificação e à união familiar	- Suporte na busca e localização de pessoas desaparecidas (núcleo familiar). - Orientar e supervisionar operações de socorro e ajuda humanitária dependendo da unidade familiar.
	O Direito à Comunicação	- Manter campanhas de informação e conscientização sobre o desenvolvimento da situação de desastre.

Fonte: O Autor baseado nas Diretrizes Operacionais sobre a Proteção das Pessoas em Situações de Desastres Naturais e o Projeto Esfera

REFERÊNCIAS

(ACNUR) ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Refugiados.** 2016. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/a-quem-ajudamos/refugiados/>. Acesso em: 5 nov. 2017.

_____. **Deslocados Internos.** 2016. Disponível em: < http://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/deslocados-internos/>. Acesso em: 5 nov. 2017.

AGHAZARM, Christine; LACZKO, Frank. **Migration, Environment and Climate Change**: Assessing the Evidence. Geneva: International Organization for Migration, Institute for Environment and Human Security and United Nations University, 2009. Disponível em: <http://publications.iom.int/bookstore/free/migration_ and_environment.pdf>. Accesso em: 08 nov. 2017.

BARNETT, Jon; ADGER, W. Neil. Climate Change, Human Security and Violent Conflict**. Political Geography**, v. 26, p. 639-655, 2007.

BUZAN, Barry; HANSEN. **A Evolução dos Estudos de Segurança Internacional**. São Paulo: UNESP, 2012.

BRASIL. Exército. Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. **Pub ME 21 – 253. Manual Escolar Formatação de Trabalhos Científicos.** Rio de Janeiro, RJ, 2017.

_____. Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. **Pub ME 21 – 259. Elaboração de Projetos de Pesquisa na ECEME.** 3. ed. Rio de Janeiro, RJ, 2012.

CLARK, Murf et al. **Strategic Leadership Primer**. 3. ed. Carlisle: U.S Army War College, 2010.

CONFERÊNCIA ESPECIAL SOBRE SEGURANÇA, 1., 2003. Cidade do México. **Declaração sobre Segurança nas Américas.** Cidade de México: OEA, 2003.

CARDY, Franklin. **Environment and Forced Migration:** A Review. Nairobi: United Nations Environment Programme, 1994.

FROTA, Tarin; BARBOSA Ana. Refugiados Ambientias e Tutela Juridica Internacional: Algumas Considerações. **Brazilian Journal of International Law**, v. 9, n. 3, p. 44-55, 2012.

HIRST, Mónica. Los Claroscuros de la Seguridad Regional en las Américas. **Nueva Sociedad**, n. 185, p. 83-101, mai-jun. 2003.

(IASC) INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE. **IASC Products**. Disponível em: <http://www. humanitarianinfo.org/iasc/pageloader.aspx?page=content-about-default>. Acesso em: 01 junho 2012

_____. **Directrices Operacionales del IASC sobre la Protección de las Personas en Situaciones de Desastres Naturales**. Washington: Proyecto de Brooking - Bern, 2011.

(IDMC) INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTRE. **Global Report on Internal Displacement | IDMC GRID**. 2017. Disponível em: <http://www.internal-displacement.org/global-report/grid2017/>. Acesso em: 1 nov. 2017.

(OCHA) UNITED NATIONS OFFICE FOR THE COORDINATION HUMANITARIAN AFFAIRS. **Who We Are | OCHA**. 2014. Disponível em: <http://www.unocha.org/about-us/who-we-are>. Acesso em: 30 mai. 2017.

(OIM) ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE MIGRAÇÃO. **Discussion Note:** Migration and the environment. Ninety-fourth session, MC/INF/288. 1 November 2007, p. 1-9. Disponível em: <http://www.iom.int/jahia/webdav/shared/shared/mainsite/ about_iom/en/council/94/MC_INF_288.pdf>. Acesso em: 10 nov 2017

(ONU) ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A Carta Internacional dos Direitos Humanos.** Ficha Informativa N 02. Rev. I. 1995-2004.

ORTIZ, O. **Sismotectónica y Peligrosidad Sísmica en Ecuador**. 2013. 46 f. Trabajo de Fin de Master (Especialidad en Riesgos Geológicos y Gestión Territorial) - Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 2013. Disponível em: <http://repositorio.educacionsuperior.gob.ec/bitstream/28000/1221/1/T-SENESCYT-000352.pdf>.

PACHECO, Andrea; BARBOZA, Marina. A proteção dos Deslocados Ambientias no Regime Internacional dos Refugiados. **REMHU**, n. 43, p. 133-148, jul-dez. 2014.

PAGLIARI, Graciela. Temas da Agenda de Segurança Hemisférica no Pós-guerra Fria: Entre a Hegemonia e a Multidimensionalidade, In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTORIA, XXIII, 2005, Londrina. **Anais…**. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2005. p 1-9.

(UNDP) UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Human Development Report 1994.** New York: UNDP: 1994.

RAIOL, Ivanilson. **Ultrapasando Fronteiras**: A Proteção Jurídica dos Refugiados Ambientais. 2009. 314 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2009.

ROTHSCHILD, Emma. What is Security. **Daedalus**, v. 124, n. 3, p. 53-98, 1995.

(SNGR) SECRETARÍA NACIONAL DE GESTIÓN DE RIESGOS (Ecuador). **Informe de Situación 1 – 16/04/2016 – 22h30**. 2016. Disponível em: < http://www.gestionderiesgos.gob.ec/informes-de-situacion-actual-terremoto-magnitud-7-8/ >. Aceso em 25 mai. 2017.

WOLFERS, Arnold. National Security as an Ambiguous Symbol. **Politicas Sciencie**,

v. 67, n. 4, p. 481-502, 1952.

ZETTER, Roger. Legal and normative frameworks. **Forced Migration Review**. United Kingdom, Issue 31, p. 62-63, 2008. Disponível em: <www.fmreview.org/FMRpdfs/FMR31/62-63.pdf>. Aceso em 5 nov. 2017.